



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administando a Verdade Popular

LEI Nº 3228/2001.

ALTERA O ART. 5.º E REVOGA O ART.6.º DA LEI Nº 3152, DE 24 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 5.º da Lei n.º 3152 passa a vigorar com a seguinte redação:

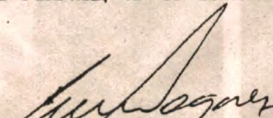
“Art. 5.º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no artigo 3.º serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo os contratos ser prorrogados, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.”

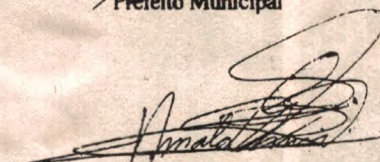
Art. 2.º. Fica revogado o art. 6.º da Lei n.º 3152.

Art.3.º. Os atuais contratados pela Lei n.º 3152 terão seus contratos prorrogados conforme forem sendo chamados e forem tomando posse os servidores aprovados no próximo concurso público, pela ordem de classificação.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 13 de dezembro de 2001.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administando a Vontade Popular

LEI Nº 3228/2001.

ALTERA O ART. 5.º E REVOGA O ART.6.º DA LEI Nº 3152, DE 24 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 3152 passa a vigorar com a seguinte redação:

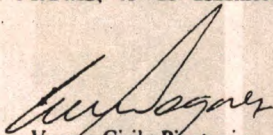
"Art. 5.º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no artigo 3.º serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo os contratos ser prorrogados, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses."

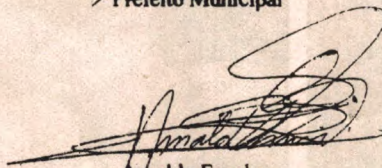
Art. 2.º Fica revogado o art. 6.º da Lei n.º 3152.

Art.3.º Os anuais contratados pela Lei n.º 3152 terão seus contratos prorrogados conforme forem sendo chamados e forem tomando posse os servidores aprovados no próximo concurso público, pela ordem de classificação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 13 de dezembro de 2001.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico